

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2002

OBJETO Institui no calendário oficial do município o "Dia do
Meio Ambiente"

Apresentado em sessão do dia 10/06/2002

Autoria Vereador Walter de Oliveira Cávoli

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3195 06 06 / 08 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3195, DE 06 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli).

Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia do Meio Ambiente"

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia do Meio Ambiente", que deverá acontecer no terceiro sábado do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único - O "Dia do Meio Ambiente" instituído no caput deste artigo terá como objetivo, promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

ART. 2º - Ficará o Departamento Municipal do Meio Ambiente responsável pela elaboração da programação de atividades, compreendendo a realização de seminários, palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas, plantio de árvores nativas esportivas, panfletos educativos e adesivos com informativos sobre meio ambiente.

ART. 3º - Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2002

(a)

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2002

(a)

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/250/2002 – apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 53/2.002, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli que Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Meio Ambiente”

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3130/2.002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3130/2002

Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Meio Ambiente”.

De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Meio Ambiente”, que deverá acontecer no terceiro sábado do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único – O “Dia do Meio Ambiente” instituído no caput deste artigo terá como objetivo, promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

ART. 2º - Ficará o Departamento Municipal do Meio Ambiente responsável pela elaboração da programação de atividades, compreendendo a realização de seminários, palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas, plantio de árvores nativas, práticas esportivas, panfletos educativos e adesivos com informativos sobre meio ambiente.

ART. 3º - Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

PROT: 3362/2002

DATA: 04/06/2002 HORA: 16:49:12

ORIG: VEREADOR WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 17/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

53

PROJETO DE LEI Nº 12002

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DO MEIO AMBIENTE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia do Meio Ambiente", que deverá acontecer no terceiro sábado do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único - O "Dia do Meio Ambiente" instituído no caput deste artigo terá como objetivo, promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Ficará o Departamento Municipal do Meio Ambiente responsável pela elaboração da programação de atividades, compreendendo a realização de seminários palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas, plantio de árvores nativas, práticas esportivas, panfletos educativos e adesivos com informativos sobre meio ambiente.

Art. 3º - Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 53/2002, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Meio Ambiente”

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*Legislativa*.....

Sala das Comissões,*10*.....de*junho*.....de 2002.

[Assinatura]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Assinatura]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões,*10*..... de*junho*..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 53/2002,
de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Meio Ambiente”

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *LEOALIDADE.*

.....
Sala das Comissões, *20* de *Setembro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, *10* de *Junho* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 53/2002, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Meio Ambiente”

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
Legalidade
.....

Sala das Comissões,¹⁰..... de*junho*..... de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,¹⁰..... de*junho*..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 53/2002: Institui no calendário oficial do Município o "Dia do Meio Ambiente".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 12, VI, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina que ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, proteger o meio ambiente e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Devendo ser levado em consideração também o inciso XIII do já citado artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIII - autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária e consórcios com outros Municípios;" (grifo nosso)

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando a conscientização da população quanto a necessidade de vivermos em meio ambiente preservado, sendo que não podemos deixar de considerar a matéria disciplinada nos artigos 203 ao 214 da Lei Orgânica Municipal, que tratam de matérias referentes ao meio ambiente, donde os artigos 203 e 208, §2º, rezam:

"ART. 203 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras."

"ART. 208 - ...

§2º - O Município fica obrigado a promover a educação ambiental nos níveis de ensino de sua competência, bem como fazer campanha de conscientização pública para preservação do meio ambiente."

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não há qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que macule a iniciativa contida no **PROJETO DE LEI N.º 53/2002**. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para instituir no calendário oficial de Município o "Dia do Meio Ambiente", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825